



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

## RESOLUÇÃO Nº 6/89

O Sr. SEBASTIÃO FERREIRA PINDÁ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, no uso de suas atribuições / legais, PROMULGA a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criada nesta Câmara Municipal de Ubatuba uma COMISSÃO ESPECIAL destinada a realizar estudos, reunir subsídios e apresentar propostas, entre estas, uma minuta de Regimento Interno Especial da Câmara Municipal, tendo em vista a elaboração da Lei Orgânica do Município de Ubatuba.-

Artigo 2º - A Comissão Especial será composta de 7 (sete) vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara, e será secretariada por um de seus membros, indicado por seus pares.-

Artigo 3º - No desempenho de suas atribuições a Comissão Especial poderá fazer consultas e solicitar colaboração a entidades públicas e privadas, organizar seminários, bem como abrir o debate e criar canais de consulta junto a população.-

Artigo 4º - A Comissão Especial encerrará seus trabalhos na data da promulgação da Constituição Estadual, quando apresentará relatório de suas realizações.-

Parágrafo Único - Caso a Constituição Estadual venha a ser promulgada antes de 5 de outubro do corrente ano, data limite do prazo para sua realização, a Comissão, se necessário for, terá até 5 (cinco) dias de prazo para ultimar seus trabalhos, organizar o material coletado e produzir o relatório.-

./.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

- 2 -

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 27 de Junho de 1.989.-

SEBASTIÃO FERREIRA PINDÁ DOS SANTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 27 de Junho de 1.989.-

Regina Fonseca Coelho de Oliveira  
Chefe de Secretaria